



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.275 / 2013

Altera a Lei Municipal nº 2.468/2000, que substitui a Lei Municipal nº 2.118/1996, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e revoga a Lei Municipal nº 2.489/2000.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente proposta de alteração na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar atende às determinações do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE constantes de sua Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009 (cópia anexa), e, em resumo, as principais mudanças são as seguintes:

1. O mandato dos conselheiros passa a ser de 4 anos, com a sua recondução ficando a critério de cada segmento representativo.
2. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas do Poder Executivo para integrar o Conselho.
3. Fica vedada a eleição do representante do Poder Executivo para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.
4. A vaga do Poder Legislativo fica remanejada para entidades organizadas da sociedade civil, passando de uma vaga para duas.

Quanto à prorrogação do mandato do atual Conselho (vence no próximo dia 20/8/2013) por 30 dias, faz-se conveniente para permitir que o presente Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

possa tramitar com o devido tempo para a sua avaliação por esta Casa e o futuro Conselho já seja escolhido dentro das novas diretrizes legais.

Ponte Nova, 29 de julho de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço

Secretária Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.275 / 2013

Altera a Lei Municipal nº 2.468/2000, que substitui a Lei Municipal nº 2.118/1996, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e revoga a Lei Municipal nº 2.489/2000.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.468, de 29 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes de entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, sendo um deles docente, escolhidos em assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados por Conselhos Escolares, Colegiados Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em ata.

§ 1º Discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

§ 2º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos a critério dos respectivos segmentos.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas do Poder Executivo para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 5º O Conselho Municipal de Merenda Escolar terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão especialmente voltada para tal fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reconduzidos consecutivamente apenas uma vez.

§ 6º A escolha de Presidente e de Vice-Presidente deverá recair somente entre os representantes previstos nos incisos II a IV deste artigo.

§ 7º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s) em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal via decreto, o que também ocorrerá nos casos de substituição.

§ 9º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante expressa renúncia do conselheiro;

II – por deliberação do respectivo segmento;

III – pelo não comparecimento às sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observada a presença mínima prevista no seu Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, desde que aprovada em reunião convocada especificamente para discutir esta pauta.

§ 10. Nas situações previstas no § 9º deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo para cumprimento do tempo restante do respectivo mandato.

§ 11. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º O mandato do atual Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com vencimento no próximo dia 20/8/2013, fica prorrogado por até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 29 de julho de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Governo